



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

**“Dispõe sobre alterações nos artigos 13, 16 e Anexos I e III da Lei Complementar 176 de 06 de março de 2024”**

A Câmara Municipal de Nazareno, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam alterados os vencimentos dos cargos de Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Pá Carregadeira e o Anexo I, passando a vigorar com as seguintes modificações:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO         | NÚMERO DE CARGOS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REQUISITO MÍNIMO                                      | VENCIMENTO DO CARGO R\$ |
|------------------------------|------------------|-----------------------|---|-------------------------|
| OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS | 06               | 40 h                  | Alfabetizado e conhecimentos básico de função e "CNH" | 2.328,00                |
| OPERADOR DE PA CARREGADEIRA  | 02               | 40 h                  | Alfabetizado e conhecimentos básico de função e "CNH" | 2.328,00                |

**Art. 2º** – Fica acrescido o parágrafo quarto ao artigo 13, vigorando com a seguinte redação:

**“§ 4º** - Servidores que ingressarem em cargo efetivo com o requisito superior e pós-graduação:

**I – Da classe A para a B** - formação em pós-graduação (Latu Sensu) de no mínimo 360 horas/aula, comprovada através de diploma ou certificado de conclusão emitido pela Instituição do Ensino Superior, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Educação, na área específica, compatível com as atribuições do cargo e diverso ao comprovado como pré-requisito para o provimento”

**II – Da classe B para a C** - formação em pós-graduação stricto sensu – Mestrado - reconhecido por universidades brasileiras regularmente credenciadas, pública ou privada, que possuam cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Educação, na área específica e compatível com as atribuições do cargo.

**III – Da classe C para a D** - formação em pós-graduação stricto sensu – Doutorado - reconhecido por universidades brasileiras regularmente credenciadas, pública ou privada, que possuam cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Educação, na área específica e compatível com as atribuições do cargo.”

**Art. 3º** – Fica modificado o parágrafo terceiro do artigo 16, passando a vigorar com a seguinte modificação:

**“§ 3º** - Servidores que ingressarem em cargo efetivo com o requisito superior e pós-graduação:

**I** – 15% (quinze por cento) da Classe A para Classe B.

**II** – 20% (vinte por cento) da Classe B para a Classe C.

**III** – 25% (vinte e cinco por cento) da Classe C para Classe D.”

**Art. 4º** – Em virtude da alteração feita no artigo anterior, da presente Lei, fica modificado o Anexo III, passando a vigorar com a seguinte modificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

**Afixado no Quadro de Avisos e Publicações**

no período 03/04/24 a 10/04/24

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro

Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800

CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO

PREFEITURA MUNICIPAL  
**Nazareno**  
Minas



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

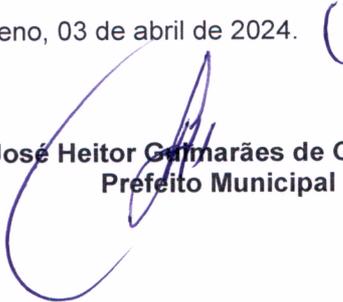
**“TABELA INDIVIDUALIZADA DOS SERVIDORES EFETIVOS – PROGRESSÃO VERTICAL  
E HORIZONTAL – CARGO ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO**

| Nível<br>Classe | I    | II   | III  | IV   | V    | VI   | VII  | VIII | IX   | X    | XI   |
|-----------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| A               | 1,00 | 1,02 | 1,04 | 1,06 | 1,08 | 1,10 | 1,13 | 1,15 | 1,17 | 1,20 | 1,22 |
| B               | 1,15 | 1,17 | 1,20 | 1,22 | 1,24 | 1,27 | 1,30 | 1,32 | 1,35 | 1,37 | 1,40 |
| C               | 1,20 | 1,22 | 1,25 | 1,27 | 1,30 | 1,32 | 1,35 | 1,38 | 1,41 | 1,43 | 1,46 |
| D               | 1,25 | 1,28 | 1,30 | 1,33 | 1,35 | 1,38 | 1,41 | 1,44 | 1,46 | 1,49 | 1,52 |

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 03 de abril de 2024.

  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

**Afixado no Quadro de Avisos e Publicações**

no período 03/04/24 a 10/04/24

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0